

## Estatuto

Porto Velho, 27/8/2007

Imprimir 

Adicionar aos Favoritos 

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS PODERES LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CAPITULO I

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores dos Poderes Legislativo do Estado de Rondônia, com sede nesta capital, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, das Câmaras Municipais de Vereadores do Estado de Rondônia, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus associados representados.

Parágrafo único – Tem com princípio a independência autônoma da representação sindical; a manutenção e defesas das instituições democráticas brasileiras, a democracia interna sindical a entidade de classe trabalhadora brasileira.

Art. 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas judiciárias, os interesses da categoria, bem como os interesses individuais dos associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos e suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em assembleias;
- e) Criar delegacias sindicais nas áreas de abrangência do sindicato, de acordo com as necessidades;
- f) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacione com a sua categoria;
- g) Filiar-se a Central Sindical, departamento sindical e outras organizações sindicais, de interesses dos trabalhadores mediante a aprovação da assembleia ou congresso da categoria;
- h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora.
- i) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais profissionais, e de comunicação;
- j) Colaborar com órgãos da sociedade civil, visando à consecução dos interesses nacionais e classe trabalhadora.
- k) Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;
- l) Manter serviço de assistência jurídica dos associados.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 03 – É garantido o direito de associar-se ao sindicato, todo indivíduo que, por vínculo empregatício ou atividade profissional, ainda que contratado por interposta pessoal, integre a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Legislativo, Assembléia e Câmaras Municipais do Estado de Rondônia.

Art. 04 – Para à admissão no quadro de associados, o interessado deverá encaminhar

pedido escrito a diretoria, prestando as informações solicitados em impresso fornecido pelo sindicato.

## **SEÇÃO I**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Art. 05 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitando as determinações deste estatuto;
- b) Participar das decisões tomadas em assembleias gerais e congresso da categoria;
- c) Ser informado das atividades desenvolvidas pelo sindicato periodicamente;
- d) Ser esclarecido, se assim o quiser, por qualquer membro habilitado da direção, sobre fatos das relações de trabalho e/ou funcionamento do sindicato;
- e) Utilizar mediante previa autorização da diretoria, as dependências do sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;
- f) Participar de qualquer evento cultural, social ou educativo promovido pelo sindicato;
- g) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- h) Requerer a Diretoria, Conselho Fiscal, ou Conselho Diretor, mediante justificativa e com um mínimo de 2% dos associados quites, convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- i) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto ou perante a autoridade judiciária competente, de ato lesivo de direito e contrário e este estatutos, emanado da diretoria, do conselho fiscal ou da Assembleia Geral.

§ 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadorias, prestação de serviço militar e afastamento temporário da base territorial, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira.

§ 3º - No caso de desemprego o associado perderá seu direito após um ano, caso não ingresso em outra categoria .

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as contribuições definidas em assembleia geral;
- b) – Comparecer as reuniões assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) – Desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) – Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da categoria;
- e) – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) – Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento do mesmo;
- g) – Cumprir o presente estatuto

## **SEÇÃO II**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 07 – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social; por desrespeito aos estatutos e deliberações de assembleia.

§ 1º - A diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado, se for o caso, instaurando processo com amplo direito de defesa, a ser submetido em última instância à Assembléia Geral.

§ 2º - Cabe recurso da decisão a nova assembléia geral extraordinária, convocada conforme prevê estes estatutos;

§ 3º - Cabe a diretoria a eliminação do quadro social dos associados que, sem motivo justificado, se atrasar dois anos no pagamento de débitos ao Sindicato.

Art. 08 – O associado que tenha sido eliminado do quadro social do quadro pode regressar no sindicato, desde que se reabilite a juízo do Conselho diretor ou que liquide os seus débitos quando o motivo da eliminação for o atraso de pagamento.

Parágrafo Único – O associado readmitido não sofrerá prejuízo do tempo de anterior de filiação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 09 – Os órgãos com compõem a direção e a administração do Sindicato são os seguintes:

- a) Congresso;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Diretor;
- d) Diretoria
- e) Conselho Fiscal;
- f) Delegados Representantes na Federação;
- g) Delegados Sindicais.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONGRESSO**

Art. 10 – O Congresso dos Trabalhadores do Poder Legislativo terá como finalidade analisar a situação da categoria, as condições de funcionamentos e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato e será realizado bianualmente, sob convocação da Diretoria Executiva.

Art. 11 – O Regimento Interno do Congresso não poderá contrapor ao estatutos do Sindicato.

Art. 12 – Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno do Congresso.

Art. 13 – Toda e qualquer alteração parcial ou total do estatuto, será deliberada através de teses apresentada neste sentido, no Congresso da categoria, com aprovação em Assembléia Geral.

#### **SEÇÃO II**

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Art. 15 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para o preenchimento aos cargos previstos neste estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associado;
- e) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;
- f) Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivo.